

REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIAS REGIONAIS

E

16ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TEMAS

Art. 1º. A 16ª Conferência Distrital de Assistência Social e as conferências regionais são instâncias de avaliação da política de assistência social e de proposição para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/DF.

Art. 2º. A 16ª Conferência Distrital de Assistência Social e as conferências regionais têm como objetivos:

I - Avaliar o estágio de implementação do SUAS com destaque para as deliberações da conferência anterior;

II - Analisar os avanços, as conquistas, os desafios e as dificuldades colocadas para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa do Distrito Federal;

III - Formular propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social no âmbito local, no Distrito Federal e no âmbito nacional;

IV - Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e a qualificação dos serviços socioassistenciais e sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda;

V - Organizar a participação da Sociedade Civil e do Governo para a 16ª Conferência Distrital de Assistência Social;

VI - Eleger os delegados para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. A 16ª Conferência Distrital e as conferências regionais terão como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, organizado em 5 (cinco) eixos de debate, nos termos do Informe nº 2 do CNAS:

I - Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades

II - Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional

III - Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

IV - Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS

V - Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º. A 16ª Conferência Distrital e as conferências regionais serão presididas pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art.5º. A 16ª Conferência Distrital e as conferências regionais serão realizadas a partir das seguintes etapas, nos termos do Informe nº 2 do CNAS:

- a) Credenciamento e Solenidades de abertura;
- b) Palestra ou Painéis;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final para deliberações e eleição de delegados.

CAPÍTULO III DAS COTAS

Art.6º. Acolhendo a recomendação da Resolução CNAS/MDS nº 187, de 2 de abril de 2025, serão reservadas cotas de no mínimo 30% referente ao total de participantes e ao total de delegados, visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social.

Parágrafo único: Considerando as características territoriais do Distrito Federal relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades

culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social, as cotas serão aplicadas, mediante autodeclaração, a:

I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

II - pessoas com deficiência;

III - pessoas LGBTQIAPN+;

IV - pessoas idosas (mais de 60 anos);

V - adolescentes (12 a 17 anos);

VI - jovens (18 a 29 anos);

VII - migrantes, refugiados e apátridas;

VIII - pessoas em situação de rua; e

IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§ 2º As cotas devem ser aplicadas as(os) delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

Art. 7º. A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 1º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição da conferência.

Art. 8º. As cotas deverão ser aplicadas em todas as Conferências Regionais e na 16ª Conferência Distrital, observando as disposições específicas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. A inscrição deverá ser realizada previamente, por meio de formulário digital a ser disponibilizado e divulgado pela comissão organizadora (Anexo).

Art. 10. Todas (os) as (os) participantes e candidatos a delegados (as) devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), anexando comprovante na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Para comprovação do vínculo com o SUAS, nos termos do Informe nº 5 do CNAS e suas alterações, servirão como documentos comprobatórios:

a) para delegadas (os) governamentais: portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho;

b) para delegadas (os) da sociedade civil representantes de usuárias (os): declaração de usuária (o) dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CAS-DF; atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico;

c) para delegadas(os) da sociedade civil representantes de trabalhadoras(es): portaria de nomeação em concurso público; atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CAS-DF.

d) para delegadas (os) da sociedade civil representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social: ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho; declaração da diretoria indicando a (o) representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnica (o) contratada (o).

Art.11. O credenciamento dos(as) participantes será efetuado no momento do evento conforme a inscrição realizada previamente.

CAPÍTULO V

DAS PALESTRAS OU PAINÉIS

Art. 12. As Palestras ou Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, e serão realizadas conforme a metodologia adotada pela Comissão Organizadora e a programação do evento.

Art. 13. Os participantes poderão fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da Conferência, conforme metodologia adotada pela Comissão Organizadora.

Art. 15. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho deve construir e registrar propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, sendo até 5 propostas para o Distrito Federal; e até 5 propostas para União.

Art. 17. O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 01 (um/a) coordenador ou coordenadora, eleito dentre os participantes do grupo;

II - 01 (um/a) relator ou relatora, designado pela Comissão Organizadora;

III - 01 (um/a) facilitador ou facilitadora, designado pela Comissão Organizadora;

Art. 18. São atribuições do Coordenador ou Coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - Controlar e assegurar a fala aos participantes, pela ordem de inscrição;

II - Assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do grupo;

III - Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

IV - Contar os votos para cada proposta.

Art. 19. São atribuições do relator ou relatora do Grupo de Trabalho:

I - Abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do Coordenador ou Coordenadora;

II - Registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria (Anexo);

III - Apresentar a sistematização das propostas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Art. 20. São atribuições do facilitador ou facilitadora do Grupo de Trabalho:

I - Apresentar a metodologia proposta para o desenvolvimento dos debates do grupo;

II- Conduzir a execução da metodologia;

III - mediar o debate;

IV - orientar na formulação das propostas.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária final deverá:

- I - Deliberar sobre as propostas construídas pelos Grupos de Trabalho;
- II - Aprovar até 5 (cinco) deliberações para o Distrito Federal, e até 5 (cinco) deliberações para União;
- II - Eleger os delegados ou delegadas, observando o sistema de cotas, nos termos deste Regulamento;
- III - Apreciar e votar as moções;

Seção I

DO DIREITO A VOTO

Art. 22. Nas conferências regionais terão direito de voto somente os participantes, representantes governamentais, representantes da sociedade civil, devidamente credenciados. Aos demais participantes será garantido apenas o direito a voz.

Art. 23. Na 16ª Conferência Distrital terão direito de voto somente os delegados (as) devidamente credenciados (as). Aos demais participantes será garantido apenas o direito a voz.

Seção II

DA DELIBERAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24. O processo de apreciação e aprovação das propostas de deliberação deverá observar:

- I - Leitura das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- II - Apresentação dos destaques solicitados;
- III - Vedação quanto à inclusão de novas propostas;
- IV - Esclarecidas as propostas, estas serão submetidas à votação, considerando-se aprovada a proposta que receber a maioria dos votos presentes.

Parágrafo único. Serão permitidos ajustes na redação, desde que isso não acarrete alterações em seu objeto.

Art. 25. Deve-se evitar a elaboração de propostas que envolvam diferentes temáticas que comprometam a qualidade do monitoramento destas. No sistema de conferências será limitado o número de caracteres e palavras para cada proposta, nos termos da recomendação do Informe nº 2 do CNAS.

Art. 26. O produto da Conferência Distrital será encaminhado ao CNAS em instrumento próprio, conforme Informe CNAS nº 3.

Seção III

DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 27. O procedimento para eleição dos delegados ou delegadas observará:

I - Os candidatos ou candidatas serão convidados a se posicionarem em local de fácil identificação a todas as pessoas presentes;

II - Abrir-se-á a votação por segmento de representação, iniciando pela sociedade civil, elegendo-se primeiramente as vagas de cotas, seguindo com eleição para as vagas da ampla concorrência;

III - Considera-se eleito o candidato ou candidata que receber a maioria dos votos presentes.

Art. 28. Caso não haja preenchimento das vagas de delegados ou delegadas definidos para algum dos segmentos, é vedada a transferência de vaga de delegado de um segmento para outro.

Art. 29. Ao término dos trabalhos, o presidente declarará o encerramento da conferência.

Seção IV

DAS MOÇÕES

Art. 30. As moções deverão ser apresentadas ao presidente, antes do início da votação das propostas, devidamente assinadas por no mínimo 20% dos participantes presentes, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação, recomendação, ou ainda, o produto dos debates realizados nas conferências livres do território.

Art. 31. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, e serão aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§1º Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

TÍTULO II

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 32. Serão realizadas conferências regionais, em caráter preparatório para a Conferência Distrital, nas seguintes Regiões de Desenvolvimento Social do DF:

I - Região Central: Plano Piloto; Cruzeiro; Sudoeste/Octogonal; Lago Sul; Lago Norte e Varjão;

II - Região Leste: São Sebastião; Jardim Botânico; Itapoã; Paranoá;

III - Região Norte: Sobradinho; Sobradinho II; Fercal; Planaltina e Arapoanga;

IV - Região Centro Sul: SIA; SCIA-Estrutural; Núcleo Bandeirante; Park Way; Guará; Candangolândia;

V - Região Centro Oeste: Vicente Pires; Taguatinga; Águas Claras; Arniqueira;

VI - Região Sudoeste: Samambaia; Recanto das Emas; Riacho Fundo; Riacho Fundo II e Água Quente;

VII - Região Oeste: Ceilândia; Sol Nascente/Pôr do Sol; Brazlândia;

VIII - Região Sul: Gama; Santa Maria;

Parágrafo único. As deliberações oriundas das conferências regionais serão encaminhadas à conferência distrital.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 33. Poderão participar da conferência regional todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, observando-se o critério de cotas e vagas disponibilizadas, subdivididos nas seguintes categorias:

I - Representantes governamentais;

II - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

a. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

b. Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

c. Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

III - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis;

IV - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V - usuários da Política de Assistência Social;
- VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII - representantes da academia;
- IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) NAS REGIONAIS

Art. 34. As Conferências Regionais de Assistência Social elegerão ao todo 400 (quatrocentos) delegados para a 16ª Conferência Distrital de Assistência Social, conforme tabela anexa.

Art. 35. Poderão concorrer à vaga de delegado somente os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil, devidamente credenciados.

Art. 36. Fica estabelecido o mínimo de 9 (nove) delegados para cada segmento (Governo e Sociedade Civil) para cada Região de Desenvolvimento Social (RDS) em cada um dos eixos (Reserva de cotas e Universal).

Art. 37. A distribuição dos delegados e participantes ocorrerá em regime de proporcionalidade entre as Regiões de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - RDS, adotando-se o critério de distribuição de famílias em situação de pobreza e baixa renda inscritas no Cadastro Único (referência extração de março/2025).

§ 1º As RDS que apresentaram proporcionalmente total de delegados inferior a 9 (nove) delegados por segmento e/ou eixo foram suplementadas no quantitativo necessário para alcance deste piso.

§ 2º As vagas suplementadas foram remanejadas do quantitativo alocados das demais RDS de forma proporcional.

Art. 38. O regime de votação seguirá o seguinte rito:

I - Ocorrerá a votação para o preenchimento das cotas, e os cotistas não eleitos nas vagas reservadas poderão concorrer novamente nas vagas de ampla concorrência;

II - Ocorrerá a votação para as demais vagas.

TÍTULO III

DA 16ª CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 39. A 16ª Conferência Distrital de Assistência Social convocada por meio da Portaria Conjunta nº 03, publicada no diário oficial de 25 março de 2025, a realizar-se nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA 16ª CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 40. Poderão participar da 16ª Conferência Distrital de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, observando-se o critério de cotas e vagas disponibilizadas, subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegados eleitos nas conferências regionais;

II - Conselheiros titulares e suplentes do CAS/DF, na qualidade de delegados natos;

III - Representantes governamentais;

IV - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

- d. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

e. Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f. Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

V - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis;

VI - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - usuários da Política de Assistência Social;

VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII - representantes da academia;

IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) NA 16ª CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 41. A Conferência Distrital elegerá um total de 12 (doze) delegados para a 14ª Conferência Nacional, observando-se o critério de cotas, nos termos do Informe nº 5 do CNAS e da Resolução CNAS/MDS nº 187, de 2 de abril de 2025.

Art. 42. Poderão concorrer a uma das vagas de delegado, para a 14ª Conferência Nacional, somente os delegados eleitos nas regionais e os conselheiros titulares e suplentes do CAS/DF.

Art. 43. A escolha dos(as) delegados(as) será paritária na seguinte proporção:

I – 06 (seis) representantes da sociedade civil, subdivididos proporcionalmente pelos segmentos abaixo relacionados:

- a) 02 (dois) Usuários(as) ou representantes de Organizações de Usuários do SUAS;
- b) 02 (dois) representantes de Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social.

II - 06 (seis) representantes governamentais.

§ 1º. Dentre as 12 (doze) vagas de delegados para a Conferência Nacional de Assistência Social, no mínimo 03 vagas de delegados da sociedade civil e no mínimo 03 vagas de delegados do governo serão preenchidas pelo critério de cotas.

Art. 44. O regime de votação seguirá o seguinte rito:

I - Ocorrerá a votação para o preenchimento das cotas, e os cotistas não eleitos nas vagas reservadas poderão concorrer novamente nas vagas de ampla concorrência;

II - Ocorrerá a votação para as demais vagas;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou apresentados para votação da Plenária.

Art. 47. O presente Regimento será submetido a consulta pública e entrará em vigor após deliberação e aprovação em plenária aberta do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE DELEGADOS A SEREM ELEITOS NAS REGIONAIS*

RDS	% CADUNICO	Sociedade Civil		Governo		Total
		Cota	Universal	Cota	Universal	
Central Cruzeiro; Sudoeste e Octogonal; Plano Piloto; Lago Norte; Lago Sul; Varjão.	3,16	9	9	9	9	36
Centro Oeste Águas Claras, Arniqueira, Taguatinga, Vicente Pires	7,39	9	9	9	9	36
Centro Sul Candangolândia, Estrutural, Guará, Núcleo Bandeirante, Park Way, Sia	6,64	9	9	9	9	36
Leste (Itapoã, Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião)	13,49	9	18	9	18	54
Norte (Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II)	15,38	9	16	9	16	50
Oeste (Brazlândia, Ceilândia, Sol Nascente e Pôr Do Sol)	22,94	11	26	11	26	74
Sudoeste (Água Quente, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Samambaia)	20,58	11	23	11	23	68
Sul (Gama, Santa Maria)	10,41	9	14	9	14	46
Total	100	76	124	76	124	400
%		19	31	19	31	0

(*Tabela elaborada tendo por base a distribuição de famílias em situação de pobreza e baixa renda inscritas no Cadastro Único (referência extração em março/2025), em regime de proporcionalidade entre territórios.)